



## ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO  
POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

### Assessoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO DO  
EGREGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

#### ADPF n. 709

**ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)**, organização indígena já qualificada nos autos supra, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar manifestação acerca da r. decisão exarada pelo juízo em 1º de dezembro de 2020, que determinou a indicação de todas as barreiras sanitárias integrantes das Prioridades 1 e 2 pendentes de implementação ou suspensas e respectivas Terras Indígenas.

#### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Decisão cautelar deferida pelo Relator Ministro Luís Roberto Barroso e confirmada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal determinou à União, entre outras medidas, a implementação de barreiras sanitárias, para a proteção à saúde e à vida de povos indígenas isolados e de recente contato durante a pandemia. Na sequência, a União se

comprometeu com cronograma de execução de tais barreiras, homologado pelo Juízo (Plano de Barreiras Sanitárias).

Afirma a decisão que “[c]onforme documentos apresentados pelo ente público, diversas barreiras foram implementadas, o que significa avanço efetivo na tutela de tais povos”, mas que, entretanto, ofício enviado pela APIB ao Conselho Nacional de Justiça, informa a não implantação de barreiras sanitárias nas Terras Indígenas (TIs) do Alto Rio Negro, Enawenê Nawê e Vale do Javari (doc. 575).

Ainda segundo a decisão, a Procuradoria-Geral da República (doc. 547) e a Defensoria Pública da União (doc. 572) manifestam-se na mesma linha, asseverando o Relator que a “*própria União reconhece, ao menos, a não implementação das barreiras pertinentes às TIs do Alto Rio Negro e Enawenê-Nawê (doc. 577). Tal fato coloca em risco a saúde e a vida dos indígenas em tais locais*”.

Ao final da decisão o Relator chama atenção para a gravidade da situação e sublinha que se o quadro denunciado pela requerente confirmado “estará havendo descumprimento da medida cautelar proferida. Em um Estado de Direito, poucas coisas são tão graves como o desrespeito a uma decisão judicial, tanto mais quando emanada do Plenário do Supremo Tribunal Federal”.

Por fim, intima a União para: (i) convocar reunião extraordinária da Sala de Situação (sem prejuízo das reuniões ordinárias), a se efetivar nas 48 horas subsequentes à convocação, na qual as partes deverão identificar, quanto às TIs do Alto do Rio Negro, Enawenê Nawê e Vale do Javari, para imediata implementação: a localização, os materiais, os recursos humanos e demais elementos que integrarão as barreiras a serem implementadas em tais áreas, trazendo ao Juízo os pontos de concordância e de divergência, para ciência e/ou pronta decisão e subsequente monitoramento. (ii) informar ao Juízo, todas as barreiras sanitárias integrantes das Prioridades 1 e 2 pendentes de implementação ou suspensas e respectivas Terras Indígenas; e (iii) esclarecer e comprovar as razões do descumprimento da cautelar.

Intima também a APIB, a Procuradoria-Geral da República, a Defensoria Pública da União e o Conselho Nacional de Direitos Humanos para que igualmente

indiquem todas as barreiras sanitárias integrantes das Prioridades 1 e 2 pendentes de implementação ou suspensas e respectivas Terras Indígenas.

## **2. DA NECESSÁRIA CONTEXTUALIZAÇÃO DA NEGLIGÊNCIA DA UNIÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS**

Conforme determinou o juízo, iremos indicar todas as barreiras sanitárias integrantes das Prioridades 1 e 2 pendentes de implementação ou suspensas e respectivas Terras Indígenas. Antes, porém, não há como nos abstermos de **observações preliminares acerca da conduta adotada pela União desde o deferimento da cautelar e que conduziram, necessariamente, à situação que agora se configura, a saber: quase seis meses após a decisão judicial, enfrenta-se a ausência de implementação de barreiras sanitárias eficientes para a proteção à saúde de povos indígenas isolados e de recente contato.**

### **2.1. DO REITERADO DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PELA UNIÃO**

Inicialmente há que se lembrar que esta **não é a primeira vez que a União descumpra a decisão judicial.** Mesmo após decisões do Min. Relator determinando a realização das reuniões ordinárias da Sala de Situação com a presença da APIB, ainda assim, a decisão seguiu sendo descumprida.

Houve períodos de quase dois meses sem a realização de reuniões da Sala de Situação sem a presença da APIB, conforme já apresentamos nos autos.

Durante esse período, fatos gravíssimos ocorreram em duas das terras indígenas objeto desta ADPF: 1) o contato realizado por povos isolados na TI Kaxinawá do Rio Humaitá e, 2) a morte, (situação absolutamente atípica e considerada estranha por inúmeros

indigenistas)<sup>1</sup> por consequência de um encontro com povos isolados, de Rieli Franciscato, um dos mais experientes indigenistas brasileiros, na TI Uru Eu Wau Wau.

## **2.2. RESISTÊNCIA DA UNIÃO EM ERIGIR BARREIRAS SANITÁRIAS EM LOCAIS DE REAL NECESSIDADE**

Desde a primeira reunião da Sala de Situação a União afirma que Bases de Proteção Etnoambiental (BAPes) seriam equivalentes a Barreiras Sanitárias. Agora, consoante se observa nos anexos apresentados na manifestação da União de 23/11/202, esta induz o juízo acreditar, apresentando tais BAPes como se Barreiras Sanitárias implementadas fossem. Isto é uma falácia.

A APIB insistiu na diferenciação, desde o início, não simplesmente por amor ao debate conceitual, mas, justamente, por compreender que as BAPes não são suficientes. As BAPes, estruturas extremamente importantes, existem desde antes da determinação judicial e possuem função precípua de monitoramento territorial com vistas à proteção da integridade física dos povos isolados. No Ofício n. 113/2020 que a APIB enviou ao Conselho Nacional de Justiça, ao qual o Relator teve acesso e que motivou a decisão de 1º de dezembro, está clara esta diferenciação no exemplo da TI Vale do Javari. Tal conduta da União, todavia, não se restringe ao Vale do Javari, infelizmente.

Reiteramos o que já foi dito exhaustivamente em nossas manifestações, as BAPes não são suficientes para a finalidade da proteção dos povos isolados e de recente contato durante a pandemia e, para que venham a ser, há que serem adotados procedimentos sanitários já apontados pelos médicos sanitários especialistas em saúde de povos isolados. O documento com estes procedimentos já foi juntado aos autos mais de uma vez e segue sendo ignorado.

Outro aspecto muito grave, diz respeito ao desprezo aos protocolos de saúde, é a afirmação de que existem Barreiras Sanitárias instaladas em locais onde o que há, em verdade, são apenas rondas intermitentes ou atuações esporádicas. Movimentos pendulares,

---

<sup>1</sup> Há diversos indigenistas que relacionam o fato às pressões sofridas por esse povo isolado decorrentes do aumento das invasões na Terra Indígena, uma das quais necessita de urgente extrusão.

diuturnos, e não permanentes entre cidades e as Terras Indígenas têm sido observados em territórios como Araribóia, Avá Canoeiro, Uru Eu Wau Wau, entre outras. Isso demonstra, no mínimo, o descaso com a quarentena antes da entrada nas Terras Indígenas e, ainda, o desconhecimento de que a maior parte dos ilícitos e invasões ocorre durante a noite.

### **2.3. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE SERVIDORES**

É sabido e notório que este não é um problema atual na Funai. É sabido, também, que a decisão judicial não se direciona apenas para a Funai, mas para a União.

Atenta a isso, já em agosto, a APIB juntou aos autos (e-doc 202) uma tabela indicando quais órgãos de segurança são parceiros históricos dos povos indígenas em cada região e que poderiam colaborar com recursos humanos para atuar nas Barreiras Sanitárias. Nenhuma consideração a respeito disso foi tecida pela União, seja nos autos seja na Sala de Situação.

Ao contrário do que sugerimos com vistas à otimizar as atividades, em vez de lançar mão do contingente do Exército em inúmeras regiões onde o Batalhão de Infantaria ou de Selva é composto, inclusive, por indígenas, a União optou por enviar a Força Nacional de Segurança (FNS). É o que ocorreu na região do Alto Rio Negro e do Vale do Javari, por exemplo. Qual a razão de o Exército, que já conhece e é parceiro em muitas regiões não estar sendo aproveitado para que o contingente da FNS possa ser, então, utilizado em outras Terras Indígenas onde já não se mostra tão viável a participação do Exército?

### **2.4. DA AUSÊNCIA DE METODOLOGIA DE TRABALHO**

Desde a primeira reunião da Sala de Situação, em julho, a APIB propôs uma metodologia composta de uma agenda fixa de trabalho na qual seria debatido um número fixo de terras indígenas por reunião (e-doc 140). Essa metodologia foi negada tanto pela União quanto pelo juízo (e-doc 146). Seguiram-se a isso duas reuniões confusas, sem

qualquer método de trabalho e um longo período de quase dois meses sem reuniões da Sala de Situação com a participação dos indígenas.

Somente em novembro, quando as reuniões foram retomadas e o CNJ sugeriu a adoção desta metodologia é que houve algum avanço no diálogo e, enfim, foi possível perceber que, decorridos seis meses da decisão judicial, há poucos avanços capazes de efetivamente protegerem os povos isolados de eventual contaminação pelo novo Coronavírus.

## **2.5. DA AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO ENTRE A SALA DE SITUAÇÃO NACIONAL E AS SALAS DE SITUAÇÃO LOCAIS**

Sabe-se que somente em finais de outubro as Salas de Situação Locais começaram a ser instaladas.

Somente em novembro e, por insistência da APIB, a União passou a trazer representantes das unidades descentralizadas da Funai para o diálogo na Salas de Situação Central.

Há forte desconhecimento dos servidores que atuam nessas unidades a respeito dos reais objetivos da ADPF 709 e das Barreiras Sanitárias. Na reunião da Sala de Situação ocorrida em 27.12.20, um representante da Funai local responsável pela jurisdição de Enawenê Nawê chegou a sugerir que as Barreiras Sanitárias são para impedir que os indígenas saiam de suas terras e, prosseguiu, afirmando que, como os indígenas conhecem suas terras como ninguém, as barreiras seriam pouco efetivas, afinal “se os indígenas quiserem mesmo sair eles vão sair sem que a gente veja”, disse o servidor, em claro exemplo de que não há diálogo da Sede da Funai com as unidades descentralizadas para, de fato, explicar o objetivo do trabalho que está sendo feito.

## **3. DA NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DAS BARREIRAS SANITÁRIAS À REALIDADE**

A exorbitante demora na instalação das Barreiras Sanitárias nos coloca em uma realidade quase seis meses distante daquela em que fora deferida a medida cautelar. Isso significa dizer que **a realidade epidemiológica em que se encontram hoje as terras indígenas objeto da decisão judicial também não é a mesma realidade epidemiológica em que se encontravam na data em que fora proferida a medida cautelar.**

Diante disso, e do fato de que o vírus já adentrou às terras indígenas, a APIB solicitou que a União considere que, agora, o papel das Barreiras Sanitárias não seja somente o de conter a entrada de mais indivíduos contaminados, mas, também o de conter a disseminação do vírus entre os indígenas, intensificando a conscientização e os tratamentos nas aldeias.

Para tanto, o médico sanitário Douglas Rodrigues, professor da UNIFESP e que trabalha com povos isolados há mais de 30 anos, sugeriu, na Sala de Situação, que fossem feitos inquéritos soropidemiológicos pela SESAI para orientar melhor a atuação das Barreiras Sanitárias.

A SESAI respondeu, na reunião da Sala de Situação do dia 27.11.20 que não será possível fazer tais inquéritos por falta de estrutura no subsistema de saúde indígena. Ocorre que, como expusemos mais de uma vez nos autos, o Secretário Especial de Saúde Indígena (SESAI), afirmou na Sala de Situação Central que **não possui qualquer problema com orçamento**. Nós já transcrevemos a sua fala nesses autos em mais de uma oportunidade. Assim, ou o Secretário da SESAI parece estar faltando com a verdade ou a representante da Sesai que trouxe esta afirmação, uma vez que as informações, *prima facie*, soam como conflitantes.

Estas são informações que julgávamos importantes apresentar para contextualizar como, mesmo após transcorridos quase seis meses da concessão da medida cautelar, ainda nos encontramos na situação atual.

Em seguida, apresentaremos anexa uma tabela que indica quais Barreiras Sanitárias ainda não foram instaladas e, ainda, o mínimo do que necessita ser feito em cada uma das terras indígenas habitadas por povos isolados e de recente contato objeto desta

ADPF 709, para que as barreiras sanitárias protejam a integridade física desses povos **de modo efetivo**.

Isso não significa que a União não possa avançar para proteções mais eficazes, conforme demonstram os mapas logo abaixo da tabela, todavia, menos que o que consta nessa tabela ou, ainda, barreiras erigidas APENAS em locais diferentes destes no interior das referidas TIs<sup>2</sup>, não corresponderão à proteção efetiva dos PIIRC.

Por fim, anexamos inúmeros ofícios enviados pela APIB à Funai dos quais apenas um foi respondido até o momento. Isso demonstra a absoluta falta de diálogo intercultural a respeito da instalação das barreiras sanitárias, pois tais perguntas também não nos foram respondidas na Sala de Situação.

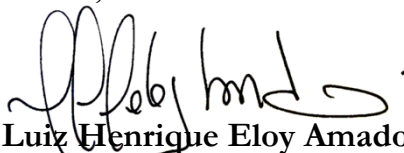
## **PEDIDOS**

Posto isto, a **ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)**, requer seja determinado a União, dar cumprimento à decisão judicial, colocando em efetivo funcionamento as barreiras sanitárias das TIs Alto Rio Negro, Enawenê nawê e Vale do Javari.

Requer ainda, o recebimento da tabela em anexo, contendo a sistematização das terras indígenas, com apontamentos do que necessitada em cada TI para efetivo cumprimento da r. decisão proferida pelo Pretório Excelso.

Pede deferimento.

Brasília, 07 de dezembro de 2020.



**Luiz Henrique Eloy Amado**  
*Assessor Jurídico OAB/MS 15.440*  
*Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB*

---

<sup>2</sup> Como apenas nas já existentes Bases de Proteção Etnoambiental, por exemplo.



## **Rol de anexos**

**Anexo 1** Tabela APIB sobre Barreiras Sanitárias

**Anexo 2** Ofícios da APIB enviados à Funai

**Anexo 3** Respostas recebidas da Funai